



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

## **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 000063-37.2020.5.06.0000**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 05/02/2020

**Valor da causa:** R\$ 80.000,00

**Partes:**

**REQUERENTE:** RAPHAEL LIMA VASCONCELOS

**ADVOGADO:** ISAAC DA SILVA OLIVEIRA FILHO

**ADVOGADO:** JÚLIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA

**REQUERIDO:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO:** JOSIAS ALVES BEZERRA

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Desembargador Valdir José Silva de Carvalho  
IRDR 0000063-37.2020.5.06.0000



## DESPACHO

Considerando que o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas foi admitido, nos termos do acórdão de Id. d3b2141, para se fixar tese jurídica sobre os seguintes questionamentos: "1) *os regulamentos internos, as normas coletivas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Termo de Ajuste de Conduta celebrado com o MPT bem como a alínea "d" do item 17.6.4 da NR-17 asseguram o direito à pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados aos caixas executivos/caixas bancários empregados da Caixa Econômica Federal; e 2) há exigência de atividade exclusiva e ininterrupta de inserção ou entrada de dados para a garantia do direito à pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados aos caixas executivos?*", com fulcro *no artigo 104-H* do Regimento Interno deste Regional, determino a adoção das seguintes providências:

1) Dar ciência ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP para adoção das providências cabíveis;

2) Expedição de comunicação, para fins de suspensão dos processos, em relação à tese jurídica controvertida a ser uniformizada, aos órgãos jurisdicionais competentes de primeiro e segundo grau deste Regional;

3) Divulgação ampla acerca do incidente, no banco eletrônico de dados disponível no portal da internet ([www.trt6.jus.br](http://www.trt6.jus.br)), registrando as informações específicas sobre as questões de direito objeto do incidente;

4) Comunicação ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho da instauração do incidente, em conformidade com as normas relacionadas com o gerenciamento de precedentes;

5) Notificação das partes do presente incidente, mediante publicação no DEJT, no prazo comum de 15 (quinze) dias, e demais interessados (pessoas, órgãos e entidades), via EDITAL, também no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que requeiram a juntada de documentos e especifiquem as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito;

6) Dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 983 do CPC, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, cumpridas as determinações e decorridos os prazos, voltem os autos conclusos para as demais providências e prosseguimento do feito.

RECIFE/PE, 04 de dezembro de 2020.

VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO  
Desembargador(a) do Trabalho da 6ª Região



Assinado eletronicamente por: VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO - Juntado em: 04/12/2020 14:47:55 - 49e3b2a  
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/20120412365165000000020065238?instancia=2>  
Número do processo: 0000063-37.2020.5.06.0000  
Número do documento: 20120412365165000000020065238